

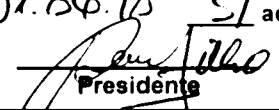


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 398 / 10

Protocolo:	<u>29.167</u>		
Data:	<u>2/6/10</u>	Hora:	<u>08.24</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>17</u>	SO, realizada	
em	<u>01.06.10</u>	SI	adendo
			
	Presidente		

Assunto: Projeto nasce uma vida, plante uma árvore.
GVRP – IN-49/10

Bertioga, 01 de junho de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, expor dados e fazer a seguinte Indicação:

Esta semana se comemora a Semana Mundial do meio ambiente.

Atualmente, a causa ambiental está sendo o centro de muitas discussões entre órgãos públicos, iniciativa privada, organizações não governamentais e comunidades locais.

Tomar atitudes individuais em prol da preservação do meio ambiente é um grande passo nessa grande luta que se estende por todo o mundo, ajudando a desenvolver a economia e a qualidade de vida das pessoas.

Em Bertioga apesar de possuir vários hectares de mata atlântica, nos lugares mais afastados da serra já não se vê tantas árvores frutíferas e as poucas que existiam ao longo das avenidas e calçadões, foram arrancadas por ventos fortes ou por obras, e da forma que a construção civil vem crescendo em Bertioga, fica cada vez mais difícil encontrar a variedade de pássaros que aqui vinham se alimentar.

A preservação do palmito Juçara está diretamente ligada à manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica, uma vez que sua semente e seu fruto servem de alimento para diversos animais, como tucanos, sabiás, macucos, periquitos, maritacas, jacus, jacutingas, porcos do mato, antas, marsupiais, ratos-de-espinho, esquilos, tatus etc, que podem ser extintos junto com sua principal fonte de alimentação.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

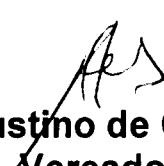
Sendo assim, indico ao Exmo. Senhor Prefeito por intermédio da Secretária de Meio Ambiente, coloque em pratica o projeto nasce uma vida, plante uma árvore.

Onde a cada nascimento, na maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade o município fornecerá uma muda de árvore nativa frutíferas como: pitanga, amoreira, ingá ou muda de palmito Juçara para ser plantado em local apropriado, previamente designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.


Segue anexo minuta de projeto de lei que "DISPÕE SOBRE O PROJETO NASCE UMA VIDA, PLANTE UMA ÁRVORE".

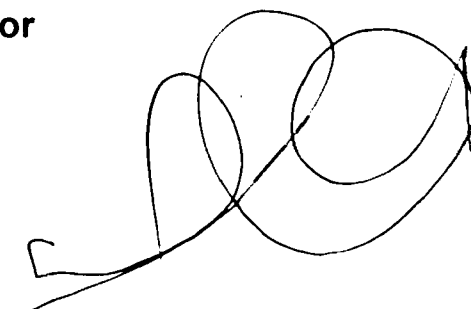
Solicito o envio de cópia da indicação com o referido anexo a Secretária de Meio Ambiente, Secretária de Saúde, Conselho de Saúde, CONDEMA e observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que segue devidamente subscrita.



Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos Democratas 25


Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador


Marcelo Vilares
Vereador


Toninho Rodrigues
Vereador


Pastor Clayton Fernandes
Vereador


Afonso Dady Wirland
Vereador


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PROJETO NASCE UMA VIDA, PLANTE UMA ÁRVORE".

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga "Projeto nasce uma vida, plante uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore nativas frutíferas como pitanga, amoreira, ingá ou muda de palmito Juçara a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado, previamente designado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo, observada a disponibilidade da municipalidade, será entregue ao pai ou a mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º - A muda de árvore será plantada pelos pais ou em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente, bem como a prévia aprovação ou designação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento desta lei.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Bertioga